

Parecer nº 126/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0030279/2025-80

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosemary Ferreira	CPF/CNPJ: 764.356.876-68		
Endereço: Avenida Gercino Coutinho, 325	Bairro: Alvorada II		
Município: Perdizes	UF: MG	CEP: 38170-000	
Telefone: (34) 9 9109-8382	E-mail: loren.falvarenga@hotmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:		
Endereço:	Bairro:		
Município:	UF:	CEP:	
Telefone:	E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São João Batista, lugares Morro Alto e Morro Alto da Gameleira	Área Total (ha): 166,5953
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.265	Município/UF: Perdizes/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-CECD.0C8F.6120.40E4.B443.A9CC.6D58.BE66

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	111	un
	27,9700	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	260.031	7.876.019
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/09/2025

Data da vistoria: 09/09/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 111 árvores isoladas nativas vivas em 27,9700 hectares no interior da Fazenda São João Batista, lugares Morro Alto e Morro Alto da Gameleira - Matrícula(s): 11.265, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 111 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 27,9700 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, bem como da verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, verifica-se que o indivíduo identificado sob o número 72, constante da planilha de árvores a serem suprimidas (ID 120788230), encontra-se localizado em Área de Preservação Permanente (APP), conforme demonstrado na Figura 2.

Ainda, durante a verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, constatou-se no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR que a proprietária do imóvel rural declarou a existência de uma nascente nas coordenadas UTM 260331/7876379 (SIRGAS 2000, 23K), com formação de curso hídrico e respectiva Área de Preservação Permanente (APP). Contudo, observou-se que nos arquivos digitais vetoriais georreferenciados apresentados no processo de intervenção ambiental não consta a representação da nascente nem da APP correspondente, apenas a APP do curso hídrico.

Diante do exposto, a presença da nascente caracteriza a existência de Área de Preservação Permanente (APP), nos termos do Art. 9º, inciso IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que estabelece faixa mínima de proteção de 50 (cinquenta) metros de raio no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, independentemente da dimensão da propriedade. Assim, ao considerar o referido raio de proteção em torno da nascente, verifica-se que a árvore identificada e numerada sob o nº 58 na planilha de árvores a serem suprimidas, objeto do requerimento de intervenção ambiental, está localizada dentro da APP da nascente, conforme demonstrado na Figura 3.

Conforme o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada apenas quando não se tratar de espécies ameaçadas de extinção, de espécies objeto de proteção especial ou quando as árvores estiverem localizadas fora de APP e Reserva Legal, respeitando o limite máximo de quinze indivíduos por hectare.

Dessa forma, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições que permitem a emissão da autorização de forma simplificada, uma vez que não se atende à condição prevista no inciso II do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Assim, caso a responsável pela intervenção ambiental pretenda realizar a supressão de árvores localizadas dentro de APP, deverá formalizar processo específico de autorização para intervenção ambiental na modalidade convencional.

Nas figuras 1 até 3 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a linha do curso hídrico plotada na cor azul, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos de geolocalização das árvores requeridas.

Figura 1. Imagem do software Google Earth Pro com geolocalização das árvores requeridas, área de Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental e do imóvel rural.

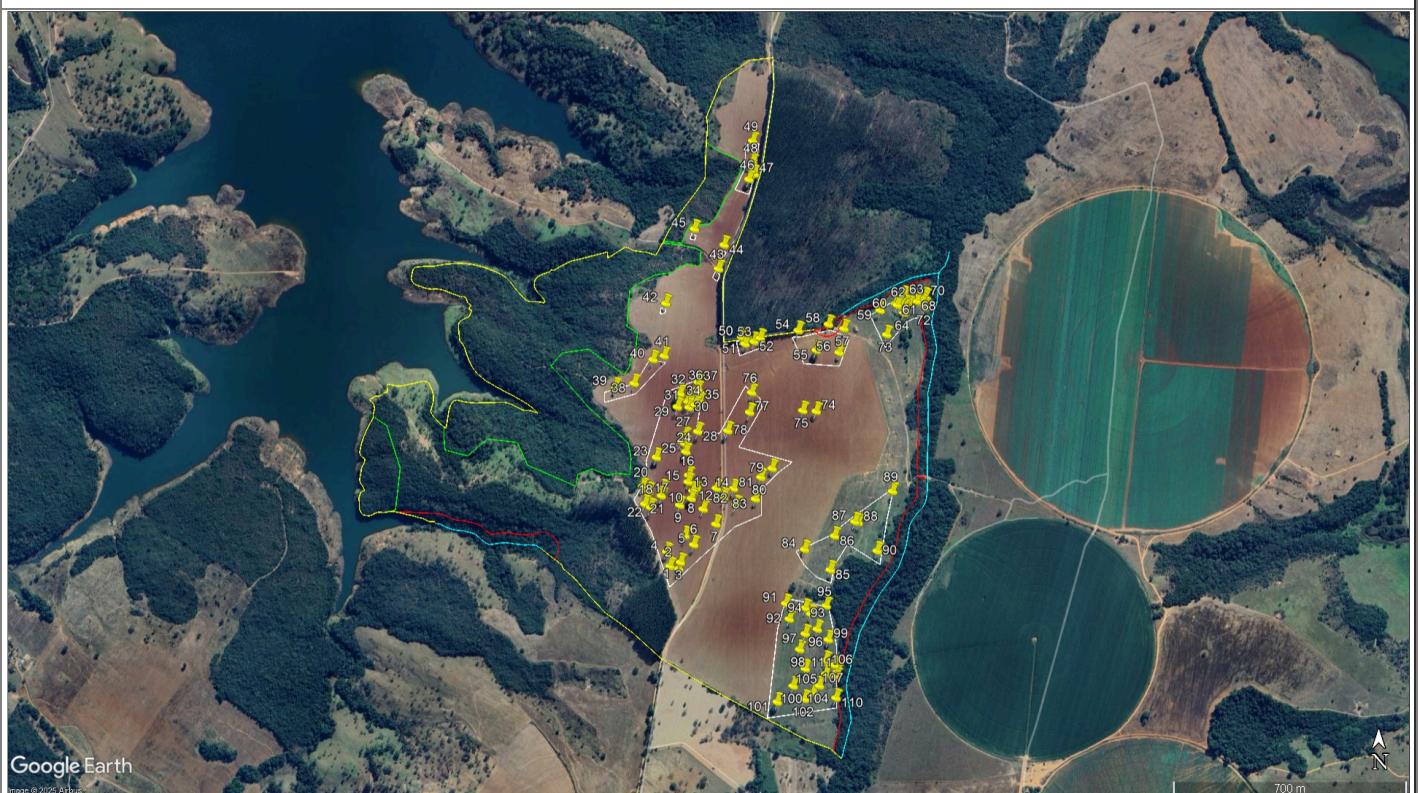


Figura 2. Imagem do software Google Earth Pro com a geolocalização da árvore identificada sob o número 72 dentro da APP.

Figura 3. Imagem do software Google Earth Pro com a geolocalização da árvore identificada sob o número 58 dentro da APP da nascente, localizada nas coordenadas UTM 260331/7876379 (SIRGAS 2000, 23K).



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: 58 e 72

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 840,71 (oitocentos e quarenta reais e setenta e um centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401361395699 na data de 19/08/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 450,20 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos), por meio dos DAE's nº 2901361396383 e nº 2901361396618 na data de 19/08/2025, referente ao volume de 15,5300 m³ de lenha e 6,3800 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138729

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 111 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 27,9700 hectares, localizada na propriedade Fazenda São João Batista, lugares Morro Alto e Morro Alto da Gameleira - Matrícula(s): 11.265, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 727,11 (setecentos e vinte e sete reais e onze centavos), por meio dos DAE's nº 1501361397096 e nº 1501361397258 na data de 19/08/2025, referente ao volume de 15,5300 m³ de lenha e 6,3800 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, Servidor (a) P^úblico (a), em 16/09/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122471956** e o código CRC **093FD532**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030279/2025-80

SEI nº 122471956